Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DELIBERAÇÃO AC01 - G.JRPC - 1058/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/228/2010
PROTOCOLO	: 963449
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
ORDENADOR DE DESPESAS	: EDSON GIROTO
CARGO DO ORDENADOR	: EX-SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS PÚB. E DE TRANSP.
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA N. 350/2009-PJUR
RELATOR	: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

EMENTA

CONTRATO DE OBRA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

É regular o procedimento de execução financeira de contratação, por meio do qual hajam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 12 de maio de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento de execução financeira do Contrato de Obra n. 350/2009-PJUR, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul-AGESUL-MS e a empresa Provias Engenharia Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Campo Grande, 12 de maio de 2015.

Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel - Relator

RELATÓRIO

As peças dos autos tratam da prestação de contas do Contrato de Obra n. 350/2009, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS e a empresa Provias Engenharia Ltda., ocasionando o exame dos documentos relativos ao procedimento de execução financeira da contratação, considerados regulares pela Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (Análise n. 2599/2014, peça 99).

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.6 DR.JAC-1508/2015 (peça 100), opinando pela "regularidade e legalidade dos atos praticados no decorrer da execução do contrato, nos termos do art.120, inciso III, da Resolução Normativa n. 76/2013.".

V O T O

Da análise da matéria dos autos verifico que o procedimento de execução financeira do Contrato de Obra n. 350/2009 se desenvolveu em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração de sua regularidade.

Tudo considerado, acompanho o posicionamento firmado no Parecer do Ministério Público

de Contas e voto nos termos de declarar regular o procedimento de execução financeira do Contrato de Obra n. 350/2009, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS e a empresa Provias Engenharia Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Substituto relator e proferida no sentido de declarar a regularidade do procedimento de execução financeira do Contrato de Obra n. 350/2009-PJUR, celebrado entre a AGESUL-MS e a empresa Provias Engenharia Ltda.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 12 de maio de 2015.

LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto Relator